



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

LEI Nº. 1258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR POR DOAÇÃO, LOTE DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO, MELHORIA/AMPLIAÇÃO DA EMPRESA TETTUS PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ildebran Prata, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, nos termos da Lei Municipal nº. 975, de 27 de outubro de 2011, à Empresa Tettus Pré-Moldados e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.330.717/0001-76, o lote de terreno com a seguinte descrição: *“Terreno situado no distrito e município de Ipeúna, desta comarca, constituído do lote nº. 07, do loteamento denominado “Mini Distrito Industrial II”, com área de 1.556,03 metros quadrados, com frente para a Avenida Thomas Mondini, nº. 492; esquina da Avenida 3-A, medindo 16,00 metros de frente, face com a Avenida Thomaz Mondini; 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros, na esquina da Avenida Thomaz Mondini com a Avenida 3-A; do lado direito de quem de frente olha para o terreno, mede 54,40 metros, onde confronta com a Avenida 3-A; do lado esquerdo mede 62,47, onde confronta com o lote nº. 08; e nos fundos mede 25,01 metros, confrontando com a propriedade de Lazara Vianna, objeto da Matrícula nº. 49.217 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP”.*

PARÁGRAFO ÚNICO – O lote de terreno de que trata este artigo destina-se exclusivamente a instalação, melhoria/ampliação de indústria compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade industrial.

Art. 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá, antes do prazo de 10 (dez) anos, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão automática do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º Deverá ainda a empresa cumprir as determinações dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 975/2011, no que se refere às cláusulas de vinculação do imóvel à finalidade industrial a que se destina, condições de uso, prazo para início e término da construção, prazo para instalação e funcionamento da indústria e cláusula expressa de resolução e retorno do imóvel ao domínio do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel reverterá ao Patrimônio do Município, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial, caso:

I – a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses e concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado da publicação da presente lei;

II – a indústria beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;

III – a transferência do lote de terreno a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal;

IV – a indústria beneficiária diminuir em mais de 1/3 (um terço) o número de empregos que prometeu gerar, pelo prazo de 02 (dois) meses ou mais;

V – a indústria beneficiária não agir corretamente com suas obrigações tributárias;

VI – a indústria beneficiária mudar a destinação do terreno, implantando indústria diversa daquela autorizada.

Art. 4º O descumprimento daquilo que está disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº. 975, de 27 de outubro de 2011, significará a reversão automática ao município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e/ou qualquer outra.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 779, de 06 de maio de 2008.

IPEÚNA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.



ILDEBRÁN PRATA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.